

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro

Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e Lei do SUAS nº 2.488/2022-

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 29 de 5 de Julho de 2023.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de João Monlevade - CMAS, para compor a Gestão 2023-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de julho de 2023

CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

A Lei Nº2.488 de 30 de agosto de 2022 que dispõe sobre implantação da Lei do SUAS municipal,

A Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

A Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social –SUAS;

A Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução CNAS nº 24 de 16 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2023-2025 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

Art. 2º A composição do CMAS de João Monlevade seguirá o previsto no Art. 21 da Lei Nº 2488/2022 - Lei do SUAS Municipal:

— seis representantes governamentais do município e respectivos suplentes, com a seguinte

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro

Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e Lei do SUAS nº 2.488/2022-

composição e serão indicados pelo Prefeito Municipal:

- a) um representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social,
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) um representante da Fundação Municipal Crê-Ser

II– seis representantes titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- a) **dois representantes dos usuários e/ou organizações de usuários** da assistência social;
- b) **Dois representantes de entidades e organizações de assistência social**, devidamente inscritas no CMAS;
- c) **Dois representantes** do trabalhador da política de Assistência Social.

Art. 3º A Coordenação do processo eleitoral será realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 1º Caberá a coordenação do Processo Eleitoral

- I - Inscrever os candidatos,
- II - verificar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitando-os ou não ao processo eleitoral
- III - Organizar a assembleia de eleição;
- IV - Nomear e dar posse os novos conselheiros ;

Art. 4º Da participação do do processo eleitoral e da representatividade,

1 - Poderão participar do processo de escolha como candidato e eleitor:

- a) Entidades e organizações de assistência social devidamente inscrita no CMAS; conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS
- b) Representantes dos TRABALHADORES do SUAS -conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.
- c) Representantes dos usuarios do SUAS - Resolução CNAS nº 11, de 23 de

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro

Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e Lei do SUAS nº 2.488/2022-

setembro de 2015

1.1 - os representantes dos trabalhadores do SUAS são todos aqueles inseridos na Secretaria de Assistência Social, na Secretaria Executiva dos Conselhos de Assistência Social, nas entidades e organizações de Assistência Social, respectivamente responsáveis pela gestão e pelo provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais da rede socioassistencial.

1.2 - São considerados representantes dos usuários do SUAS as pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da política de assistência social;

1.3 A pessoa jurídica (OSC) eleita para compor o CMAS indicará um membro de seus quadros para atuar como conselheiro.

Art. 5º da inscrição

1 : a data, local e horario de inscrição

Data: 10 a 12 de julho de 2023

Hora: 8h00min às 11h00min e de 14h00min às 16h30min

Local: Casa da Cidadania - Av. Getúlio Vargas, nº 3.025- B.Belmonte

2 - Conhecimento do Edital

Antes de efetuar a inscrição o candidato que queira participar do processo de escolha deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos

3- Do Ato de inscrição;

A inscrição será efetuada por categoria de representação

- Entidades e organizações de Assistência Social
- representantes dos trabalhadores do SUAS
- representantes dos Usuários do SUAS

3.1 - A inscrição de entidade ou organização de Assistência social será Efetuada por seu representante legal ou por pessoa designada por este fim, que deverá preencher requerimento de inscrição em modelo fornecido pelo CMAS;

3.2 - a pessoa que queira se inscrever como representante dos trabalhadores do SUAS deverá preencher requerimento de inscrição em modelo fornecido pelo CMAS;

3.3 - a pessoa que queira se inscrever como usuário do SUAS deverá preencher requerimento de inscrição em modelo fornecido pelo CMAS e apresentar também declaração

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro

Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e Lei do SUAS nº 2.488/2022-

firmada por entidade, programa, projeto, serviço da Política de Assistência Social atestando sua vinculação.

3.4 a qualquer tempo poder-se-à anular a inscrição caso verificada qualquer falsidade nas declarações e ou irregularidades nos documentos apresentados.

Art. 6º - Assembleia de eleição

1 - Data: 13 de julho de 2023

Hora: 8h

Local Casa da cidadania

2 - o processo de votação será designado por voto direto e secreto;

3- na assembleia será designado um coordenador para dirigir os trabalhos, esclarecer dúvidas e resolver eventuais questões de ordem;

4 - o secretario do CMAS elaborará a ata da Assembleia e auxiliará na condução dos trabalhos;

5- poderão participar como eleitores maiores de 18 anos:

- um representante por entidade ou organização de Assistência Social, mediante termo de nomeação de eleitor em modelo próprio fornecido pelo CMAS;

- representante dos usuários, desde que comprovada sua condição de usuário mediante termo de declaração de eleitor em modelo próprio fornecido pelo CMAS;

- representante dos trabalhadores, desde que comprovada sua condição de trabalhador mediante termo de declaração de eleitor em modelo próprio fornecido pelo CMAS;

6 - os eleitores serão inscritos por segmentos e somente poderão votar nas candidaturas representativas deste;

7 - o voto será em cédula própria previamente rubricada pela presidente do Conselho contendo nome dos candidatos a qual deverá ser depositada em urna própria por segmento.

8 - cada eleitor poderá votar em até três candidatos do seu segmento;

9- será considerado inválido o voto cuja cédula:

- apresentar mais de três candidaturas assinaladas;

- não corresponder ao modelo oficial;

- não estiver rubricada pela presidente do CMAS

-estiver em branco;

-conter rasura ou qualquer escrito na cédula de votação;

10 - imediatamente após a votação terá início a apuração dos votos por categoria;

11 - serão considerados eleitos nos segmentos de entidades ou organização de Assistência Social titular as duas entidades mais votada se como suplente as duas seguintes;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro

Alterado pelas Leis 1.502/2001, de 04/05/2001 e 2.138/2015, de 11/08/2015 e Lei do SUAS nº 2.488/2022-

12- serão considerados eleitos nos segmentos dos trabalhadores do SUAS como titular os dois primeiros mais votados e como suplente os dois seguintes;

13- serão considerados eleitos nos segmentos dos usuários do SUAS como titular os dois primeiros candidatos mais votados e como suplente os dois seguintes;

14- havendo empate na última vaga no segmento de entidade ou organização de Assistência Social será considerada eleita a entidade com mais tempo de fundação; se houver empate nos segmentos de usuários e trabalhadores será considerado eleito o candidato mais velho;

15 - terminada a apuração a presidente do CMAS proclamará os eleitos e encerrará a Assembleia. O resultado da assembleia deverá ser lavrado em ata com nome dos eleitos;

Ar.7º - Nomeação e posse

1 - as entidades e organizações de Assistência social deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal o nome de quem deverá representá-la perante o CMAS, o representante indicado deverá ser do quadro da organização e que tenha poder de decisão;

2- após eleição e nomeação pelo prefeito municipal os conselheiro serão empossados pelo CMAS em plenária designada por este fim;

Art. 8º- Disposições finais

1- A Eleição do membros do CMAS será regida por esta resolução;

2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMAS;


Virginia Lima Pires
Presidente do CMAS